



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de História – HIS
Licenciatura em História

Claudio Renato da Silva Silveira

ÍNDIO, INDÍGENA?: UM DEBATE HISTORIOGRÁFICO

Brasília
2019

CLAUDIO RENATO DA SILVA SILVEIRA

ÍNDIO, INDÍGENA?: UM DEBATE HISTORIOGRÁFICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de licenciado em História.

Orientador: Prof. Dr. André Cabral Honor.

Brasília

2019

Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de História – HIS

CLAUDIO RENATO DA SILVA SILVEIRA

ÍNDIO, INDÍGENA?: UM DEBATE HISTORIOGRÁFICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de licenciado em História.

Orientador: Prof. Dr. André Cabral Honor.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. André Cabral Honor – Orientador
HIS/IH/UnB

Profa. Dra. Eloisa Pereira Barroso – Membro
HIS/IH/UnB

Profa. Dra. Susane Rodrigues de Oliveira – Membro
HIS/IH/UnB

Brasília, _____ de _____ de 2019.

À minha esposa e aos meus filhos, pelo apoio, incentivo e por acreditarem nos meus estudos.

AGRADECIMENTOS

- A Deus: fruto da fé que professo, não posso no momento da conclusão deste longo caminho esquecer-me d'Aquele que me proporcionou a vida, a saúde, a coragem e a força em iniciar e terminar esta trilha;
- A meus Supervisores de Estágio: professor José Mateus Teixeira Ribeiro, e professora Eliane Nunes Marins pelo acolhimento em suas salas de aula, suas orientações e partilha de conhecimentos e experiências profissionais, durante o Estágio Supervisionado realizado no Colégio Militar de Brasília. A instituição meu reconhecimento e sincero agradecimento ao abrir caminhos, sem nenhuma dificuldade para que eu realizasse o acompanhamento aos professores;
- Aos mestres: Aos professores da UnB pela promoção de meu desenvolvimento e conhecimento. Por proporcionarem ótimas condições na busca do saber e da aprendizagem. Também aos professores que gentilmente enviaram material relativo à pesquisa, alguns dos quais, nem tive a oportunidade de ser aluno. Não diminuindo a atuação de nenhum dos outros professores, permito-me destacar nomes, daqueles mestres com quem obtive uma maior identificação pela postura, capacidade de ensinar e orientar, simplicidade, comunicação, empatia – Albene Klemi, Anderson Oliva, André Honor, Léa Iamashita, Marcelo Balaban, Marcos Aurélio Pereira e Thiago Tremonte, destes espero refletir ao menos um pouco de suas capacidades, na certeza de que meus futuros alunos sairão satisfeitos da sala de aula;
- Ao meu Orientador: Ao professor André Honor tenho muito mais do que gratidão a desejar-lhe. Nosso primeiro contato foi na disciplina de História do Brasil I, no primeiro semestre de 2016, praticamente a segunda disciplina ligada a História, onde foi inspirador em todos os momentos. Sua forma de conduzir as aulas, buscando a participação de todos e demonstrando uma preocupação com o aprendizado a leitura e a compreensão textual, mais do que somente aprender, entender para registrar aquele conhecimento. Suas oficinas de seminários foram experiências importantes na formação dos futuros licenciados em história. A mim, refletiu muito a forma de professor que eu gostaria de ser e posteriormente com a chegada do final do curso, ao procurá-lo e solicitar que ele fosse meu

orientador, lembro bem as suas palavras: “Para mim é uma surpresa inesperada receber seu pedido para orientá-lo!”. Altamente capacitado, orientou-me de forma pertinente, clara e precisa não deixando dúvidas do caminho a trilhar, o que facilitou muito a realização da tarefa. Mesmo possuidor de elevado nível intelectual, soube de forma simples transmitir suas demandas para que chegássemos a uma conclusão satisfatória. Ao professor doutor André Cabral Honor desejo continuidade em sua caminhada profissional e espero que outros graduandos da UnB tenham a possibilidade de conviver e aprender com este mestre;

- Aos membros da banca: Professoras Eloisa Pereira Barroso e Susane Rodrigues de Oliveira que disponibilizaram seu tempo a fim de enriquecer este trabalho com observações, correções e sugestões contribuindo muito para, o que acredito ser, a constante busca pela melhoria na qualidade da formação do profissional do ensino de história; e
- A minha família: Esta já calejada de suportar minhas ausências e prestar-me todo o apoio na conquista de objetivos. Desgastados por minha profissão e por um primeiro curso de graduação, hoje completam comigo mais um ciclo, de quase cinco anos. A falta de momentos juntos se paga hoje com o encerramento desta etapa. A vocês mais que um obrigado, um eterno agradecimento pela compreensão, apoio, auxílio, motivação e pelos momentos de descontração, extremamente necessários.

RESUMO

A presente pesquisa teve por objetivo mediante pesquisa bibliográfica e análise documental realizar um debate historiográfico referente à temática indígena, origens, representação identitária, percepção populacional, desafios e historicidade. A fundamentação teórica subsidiou-se em autores tidos como referências em História Indígena no Brasil, tais como: John Manuel Monteiro, Maria Regina Celestino Almeida, Fernando de Figueiredo Baleeiro, Gersen dos Santos Luciano, Manuela Carneiro da Cunha, entre outros. Fez-se ainda uso de informações do Censo Demográfico e de legislação, bem como de sítios governamentais.

Palavras-chave: Indígena. Índio. História. Cultura.

ABSTRACT

The present research had the objective of bibliographical research and documentary analysis to carry out a historiographic debate concerning the indigenous theme, origins, identity representation, population perception, challenges and historicity. The theoretical basis was subsidized in authors who were considered as references in Indigenous History in Brazil, such as: John Manuel Monteiro, Maria Regina Celestino Almeida, Fernando de Figueiredo Baleeiro, Gersen dos Santos Luciano, Manuela Carneiro da Cunha, among others. Information was also used from the Demographic Census and legislation, as well as from government sites.

Keywords: Indigenous. Indian. History. Culture.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	População residente autodeclarada indígena, variação absoluta e relativa e taxa média geométrica de crescimento anual, segundo a situação do domicílio e as Grandes Regiões – Brasil – período 1991-2010.....	17
Tabela 2 –	Taxa média geométrica de crescimento anual da população residente, segundo a situação do domicílio e a cor ou raça – Brasil – período 1991-2010.....	20
Tabela 3 –	Participação relativa da população residente autodeclarada indígena, por situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões – Brasil – período 1991-2010.....	22
Tabela 4 –	População autodeclarada indígena, da participação relativa no total da população do estado e total da população autodeclarada indígena no País, segundo as Unidades da Federação – 2010.....	23

LISTA DE ABREVIATURAS

EBC	- Empresa Brasileira de Comunicação
FUNAI	- Fundação Nacional do Índio
HIS	- Departamento de História
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IH	- Instituto de Ciências Humanas
ISA	- Instituto Socioambiental
LAB-EH	- Laboratório de Ensino de Histórias
LTN	- Localização dos Trabalhadores Nacionais
N.	- Número
OSCIP	- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PIB	- Produto Interno Bruto
PNLD	- Programa Nacional do Livro Didático
SPI	- Serviço de Proteção ao Índio
SPILTN	- Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais
UnB	- Universidade de Brasília
UNESCO	- United Nation Educational, Scientific and Cultural Organization
UNICAMP	- Universidade Estadual de Campinas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 O QUE É O INDÍGENA BRASILEIRO?	16
2 COMO A HISTORIOGRAFIA VIU O INDÍGENA? QUAIS POLÍTICAS FORAM ADOTADAS?.....	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS	43
ANEXOS	46
ANEXO A – DECRETO N. 426, DE 24 DE JULHO DE 1845.....	47
ANEXO B – LEI N. 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850.....	53
ANEXO C – LEI N. 11.645, DE 10 DE MARÇO DE 2008.....	58

INTRODUÇÃO

Dia 19 de abril é celebrado o “Dia do índio”!

O que você sabe sobre os indígenas brasileiros?

Por que índio? Quem é esse personagem na História do Brasil?

Você já ouviu falar na Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008?

O que normalmente conhecemos sobre o indígena brasileiro são as visões passadas e repassadas ano após ano, de um povo nativo que já se encontrava na América e no que hoje conhecemos como Brasil. Andavam nus, eram selvagens, sem cultura, comiam outras pessoas – antropofagia, não trabalhavam, viviam da pesca e de frutos silvestres etc. O homem branco aqui chegou para trazer a eles a “civilização, a modernidade, a fé cristã e a salvação de suas vidas”. Mas alguém lhes perguntou se eles aceitavam tudo isso? E realmente foi assim mesmo?

Estes questionamentos e talvez outros mais que possam passar por nossas mentes podem causar certo desconforto, principalmente se tentarmos nos colocar no lugar desses indivíduos. Você já abriu a porta do seu armário de roupas e viu tudo mudado de lugar? E alguém lhe diz: “fiz assim, porque fica melhor!”?

Ao participar de um evento de visitação na Fundação Nacional do Índio (FUNAI), assisti duas explanações muito interessantes e que cativaram minha atenção para assuntos antes nunca pensados como relevantes. A apresentação de uma indígena, funcionária da FUNAI sobre sua percepção como indígena nos dias atuais. Talvez o que mais tenha me chocado foi sua colocação em dizer que se sente como “não pertencente ao lugar onde vive”, ao mesmo tempo em que luta junto com outros indígenas para buscar seu lugar de pertencimento dentro desta nação. Justificou sua fala afirmando que hoje se fala de índio, no dia 19 de abril e que os livros das escolas mostram figuras de indígenas selvagens, ferozes, muitas vezes em luta e sendo vencidos. Ainda ressaltou que os indígenas não são povos vencidos, mas esta história, da mesma forma que ocorre com o povo africano e afro-brasileiro não é a contada nas escolas e não está nos livros escolares. Lá, a história conta a vitória, a conquista do povo branco europeu que sobrepujou os fracos e incapazes, entre eles os indígenas. E por que ela se sentia excluída? Porque seus filhos e os filhos de outros indígenas quando vão para escola

aprendem essa mesma versão. Como deve ser ouvir do professor que seus antepassados eram atrasados, ignorantes, selvagens, ferozes e foram exterminados pelos brancos? Ver imagens de indígenas sendo massacrados, escravizados, representados como tolos, ao trocar o valioso “pau-brasil” por espelhos, colares e quinquilharias sem valor?

Complementando questionamentos como este que ficaram “no ar”, apenas para reflexão, em seguida apresentou-se um indigenista que abordou o tema da Lei n. 11.645/2008 (vide Anexo), que incluiu a obrigatoriedade da abordagem da temática de ensino da História e Cultura indígenas, nas bases curriculares da educação nacional.

Ao mesmo tempo em que tudo isto foi apresentado eu relacionava estar realizando um curso de Licenciatura em História e se, eu “seria” o protagonista destas mesmas abordagens, no futuro!?

Através destes questionamentos e dúvidas que encaminhamos a intenção de realizar o trabalho de conclusão de curso na busca de informações, debates e respostas para a questão “índio” ou “indígena” e o que a historiografia nos apresenta sobre estes povos.

Neste sentido valendo-se do Curso de Licenciatura em História da Universidade de Brasília (HIS/IH/UnB), como um dos objetos dessa pesquisa direcionou-se a linha de pesquisa para textos e obras sobre a história e cultura indígenas constantes das disciplinas do Curso no período 2015-2018. Também foram buscadas informações adicionais referente às questões indígenas, junto a websites institucionais como IBGE e FUNAI. De modo geral, minha proposta era, após a análise dos objetos de pesquisa, verificar a existência de informações, fontes e objetos relativos à temática indígena que se encontram disponíveis, também, como futuros professores de nível fundamental e médio que tipo de abordagem e conteúdos referentes ao atendimento dos preceitos constantes da legislação vigente sobre a cultura indígena, se propõe a adotar. Esta perspectiva achou fundamento nas informações disponíveis na página (<http://www.his.unb.br/pt/>) sobre o perfil do curso de história, suas características, áreas de atuação, habilitações, fluxo etc.

O possuidor de graduação em História pela UnB encontra-se ligado quase que diretamente a área do magistério, onde poderá exercer as atividades em escolas de

Ensino Fundamental e Médio, se possuidor do curso de licenciatura, e ainda em estabelecimentos de Ensino Superior se portador de diploma de pós-graduação.

Com essas informações ficou assim definido que, esta pesquisa buscaria através de suas análises e verificações junto às fontes propostas constatar a presença, ou não, de conteúdos de história e da cultura indígena que permitam outras leituras, interpretações e compreensões das experiências do indígena brasileiro como coparticipante no processo de construção da sociedade brasileira.

Dentro da possibilidade de atendimento das condições especificadas na pesquisa, ocorrendo à existência de tais conteúdos, analisá-los em relação ao posicionamento historiográfico dedicado ao indígena no desenvolvimento do processo histórico do Brasil.

A pesquisa se desenvolveu de modo bibliográfico com a análise documental dedicada sobre e bibliografias utilizadas e sugeridas nas disciplinas de História do Brasil, cursadas e outras fornecidas por professores da UnB que atenderam a solicitação enviada por *e-mail* a cada um deles, colaborando com o objetivo deste trabalho. Juntou-se a estas, informações disponíveis na rede mundial de computadores referentes à temática indígena. Também foram utilizadas, de forma mais específica informações do Censo de 2010 realizado pelo IBGE e informações relevantes sobre população e questões indígenas na página eletrônica da FUNAI.

Dentro deste planejamento a pesquisa foi estruturada em dois capítulos. O primeiro capítulo “O que é o indígena brasileiro?” traz a tona números e estatísticas fornecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a respeito da população indígena e o fenômeno da etnogênese ou reetnização, que se encontra em ação no Brasil, principalmente no Nordeste e sul da região Norte. Trata-se da reapropriação das tradições e recuperação do orgulho e autoestima identitária ao se autodeclarar indígena. Tabelas obtidas junto aos resultados publicados do Censo Demográfico de 2010 demonstram o crescimento da população indígena no Brasil, suas origens e distribuição geográfica e regional dentro do País.

Também são apresentados aspectos diversos como origem, definição, vulgarização temática e reapropriação do vocábulo “índio”.

No segundo capítulo, “Como a historiografia viu o indígena? Quais políticas foram adotadas?” temos a visão historiográfica dada aos indígenas e a apresentação da

legislação existente a respeito. O tópico desperta para o conhecimento da forma de tratamento dispensada aos indígenas, através de uma intenção inicial em desumanizá-los, inferiorizando-os e da impossibilidade de qualquer outro tipo de diversidade. Apresenta os colonizadores: colonos e jesuítas, impulsionados por duas motivações muito fortes, a primeira, a de servir a Sua Majestade e conquistar novas terras e riquezas desbravando mares e caminhos nunca percorridos. A segunda, por sua vez, afastava-se do caráter econômico rumo ao sentido religioso. Os colonizadores, de fé cristã tinham como condição a missão de evangelizar pelo mundo, catequizando e ensinando àqueles que ainda não conheciam a Deus, o batismo, a fé e a salvação humana. Com isto acreditavam estar fielmente cumprindo sua missão evangelizadora na Terra.

Adentra o período colonial apresentando a legislação Imperial vigente, o Regulamento das Missões, o único documento indigenista geral de 1845 e a Lei de Terras de 1850, inicialmente se propondo a possibilidade de condicionar os indígenas a viverem em suas aldeias, sob a proteção e o controle de autoridades civilizadas. Seguindo o caminho da história os colonizadores vislumbram o lucro com a posse das terras e com isso buscam maneiras de expropriá-las dos povos nativos para comercializá-las. No decorrer do capítulo serão abordadas maneiras outras de colonização. O próprio século XIX foi um período muitas divergências conceituais e de estratégias de colonização, o que refletiu nas diversas formas de tratamento dedicadas aos nativos. No caminho da colonização dos séculos XVI até o XIX, muitas propostas foram formuladas sobre o que fazer com as terras e com os indígenas, passando pelo controle dos jesuítas, de leigos e de órgãos do Estado como o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) anteriormente acrescido da função de localização dos trabalhadores nacionais. Processo que visava transformar os indígenas em trabalhadores com espírito nacionalista e ocupante das regiões do país. Outro órgão relacionado às questões indígenas que se apresenta durante a discussão é a Comissão de Demarcação de Terras que agiu em desfavor aos indígenas ao demarcar lotes de terras onde os pouco indígenas poderiam ser reunidos, para lá viverem, enquanto as grandes extensões passariam ao poder do Estado para venda.

Encerrando este tópico e o capítulo, apresentam-se diversas opiniões de autores com interpretações de que nunca houve a possibilidade de existência do indígena e do colonizador europeu civilizado. Era necessário, portanto, que o indígena, de qualquer

forma, se transformasse num ser civilizado para poder pertencer a modernidade ou sucumbir às suas forças, políticas, econômicas e sociais.

Nas considerações finais destacam-se possibilidades outras de abordar a questão da história e cultura indígena. Também o questionamento sobre a inércia nas escolas e nas universidades em tratar o tema com a devida relevância, questões, sem dúvida alguma, para outra pesquisa que abarque os porquês dos conteúdos se manterem muito ligados à visão colonial eurocêntrica, por que o material didático do PNLD não possui uma verificação mais criteriosa ao apresentar a temática, pensar como deverá o profissional do ensino de história se colocar entre a legislação, a temática, os programas curriculares escolares e universitários e o que trabalhar em sala de aula.

Ainda assim, cabe ao leitor refletir e buscar conclusões próprias a respeito de como as abordagens sobre a temática indígena chega até cada um. Esta pesquisa demonstrou que existem possibilidades outras no falar, ouvir, aprender e produzir sobre os indígenas brasileiros. Afinal, o que nos limita?

Em fim, retomamos nossa primeira pergunta: o que você sabe sobre os indígenas brasileiros?

1 O QUE É O INDÍGENA BRASILEIRO?

Desde o final do século passado, um fenômeno conhecido como etnogênese ou reetinizacão vem ocorrendo no Brasil, especificamente na região Nordeste e na porção sul da região Norte, onde os povos indígenas tem se reapropriado de suas tradições, na recuperaçao do orgulho e da autoestima identitária.

Nesse sentido, através do apoio de organizaçoes indígenas, eles buscam representar os seus direitos e redefinir o lugar dos povos indígenas, a fim de consolidar um espaço na história e na vida multicultural brasileira. A Tabela 1, a seguir, evidencia a retirada dos resultados do Censo 2010¹ realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apresenta valores representativos do crescimento desta população.

¹ Cf. BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo 2010*. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 17 maio 2019.

Tabela 1 – População residente autodeclarada indígena, variação absoluta e relativa e taxa média geométrica de crescimento anual, segundo a situação do domicílio e as Grandes Regiões – Brasil – período 1991-2010 (continua).

Situação do Domicílio e Grandes Regiões	População Residente Autodeclarada Indígena			Variação				Taxa Média Geométrica de Crescimento Anual	
	1991	2000	2010	Absoluta		Relativa		1991/2000	2000/2010
				1991/2000	2000/2010	1991/2000	2000/2010		
Brasil	294 131	734 127	817 963	439 996	83 836	149,6	11,4	10,8	1,1
Norte	124 615	213 443	305 873	88 828	92 430	71,3	43,3	6,2	3,7
Nordeste	55 853	170 389	208 691	114 536	38 302	205,1	22,5	13,3	2,0
Sudeste	30 589	161 189	97 960	130 600	(-) 63 229	426,9	(-) 39,2	20,5	(-) 4,9
Sul	30 334	84 747	74 945	54 413	(-) 9 802	179,4	(-) 11,6	12,2	(-) 1,2
Centro-Oeste	52 740	104 360	130 494	51 620	26 134	97,9	25,0	8,0	2,3
Urbana	71 026	383 298	315 180	312 272	(-) 68 118	439,7	(-) 17,8	20,8	(-) 1,9
Norte	11 960	46 304	61 520	34 343	15 216	287,1	32,9	16,4	2,9
Nordeste	15 988	105 728	106 150	89 740	422	561,3	0,4	23,6	0,0
Sudeste	25 111	140 644	79 263	115 534	(-) 61 381	460,1	(-) 43,6	21,3	(-) 5,6
Sul	10 167	52 247	34 009	42 080	(-) 18 238	413,9	(-) 34,9	20,1	(-) 4,2
Centro-Oeste	7 800	38 375	34 238	30 575	(-) 4 137	392,0	(-) 10,8	19,6	(-) 1,1

Tabela 1 – População residente autodeclarada indígena, variação absoluta e relativa e taxa média geométrica de crescimento anual, segundo a situação do domicílio e as Grandes Regiões – Brasil – período 1991-2010 (conclusão).

Situação do Domicílio e Grandes Regiões	População Residente Autodeclarada Indígena			Variação				Taxa Média Geométrica de Crescimento Anual	
	1991	2000	2010	Absoluta		Relativa		1991/2000	2000/2010
				1991/2000	2000/2010	1991/2000	2000/2010		
Rural	223 105	350 829	502 783	127 725	151 954	57,2	43,3	5,2	3,7
Norte	112 655	167 140	244 353	54 485	77 213	48,4	46,2	4,5	3,9
Nordeste	39 865	64 661	102 541	24 796	37 880	62,2	58,6	5,6	4,7
Sudeste	5 479	20 544	18 697	15 066	(-) 1 847	275,0	(-) 9,0	16,0	(-) 0,9
Sul	20 166	32 500	40 936	12 333	8 436	61,2	26,0	5,5	2,3
Centro-Oeste	44 940	65 985	96 256	21 045	30 271	46,8	45,9	4,4	3,8

Fonte: Brasil (2019).

O IBGE, em Censo realizado em 2010, computou aproximadamente 800 mil pessoas autodeclaradas indígenas, distribuídas em etnias e línguas diferentes espalhadas por cidades e áreas rurais (vide Tabela 2, a seguir). Mesmo assim, grande parte dos brasileiros desconhece ou mesmo ignora a existência do indígena, sua presença, etnias e diversidades. Tais valores podem, aos olhos dos menos informados, parecer absurdamente grandes, porém, se comparados com a estimativa da população indígena que vivia no Brasil quando da chegada dos colonizadores europeus, segundo dados publicados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI)², aproximadamente entre 2 a 4 milhões de indivíduos, o número em questão torna-se menor que um quarto da população original.

Nas décadas anteriores a 1970, a expressão “índio” era utilizada para caracterizar uma pessoa de forma pejorativa. O termo era considerado uma ofensa, fosse a pessoa nativa ou não, pois a denominação era associada aos povos originários, considerados atrasados, selvagens, preguiçosos entre outras características depreciativas. Muitos indígenas negaram por demasiado tempo suas origens e identidades dando origem a denominação “caboclo” na Amazônia, relacionando a uma negação das identidades originais daqueles que não queriam ser identificados como índios e ao mesmo tempo não podiam se reconhecer como brancos ou negros. Desta forma, “a expressão caboclo categorizava um identidade transitória entre índio e branco, numa busca de afastar-se da origem nativa e aproximar-se ao máximo do branco” (LUCIANO, 2014, p. 32).

Tais negações também ocorreram por não se entenderem pertencentes às categorias criadas pelos colonizadores, valendo-se de denominações próprias, Guaranis, Yanomamis, Xavantes, Tupinambás, etc. Essa identificação como indígena é também, resultado de um processo político de lutas coletivas na negociação com o Estado.

Em consequência, justificam-se como positivos os resultados obtidos no Censo realizado pelo IBGE, que demonstram um retorno às origens identitárias.

² Cf. SOUSA, Rafaela. População indígena no Brasil. In: *Mundo Educação*, s. d. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/a-populacao-indigena-no-brasil.htm>>. Acesso em: 17 maio 2019.

Tabela 2 – Taxa média geométrica de crescimento anual da população residente, segundo a situação do domicílio e a cor ou raça – Brasil – período 1991-2010.

Situação do Domicílio e Cor ou Raça	Taxa Média Geométrica de Crescimento Anual da População Residente (%)	
	1991/2000	2000/2010
Total	1,6	1,2
Indígena	10,8	1,1
Não indígena	1,6	1,2
Urbana	2,5	1,6
Indígena	20,8	(-) 1,9
Não indígena	2,4	1,6
Rural	(-) 1,3	(-) 0,7
Indígena	5,2	3,7
Não indígena	(-) 1,4	(-) 0,7

Fonte: Brasil (2019).

As Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste apresentaram crescimento no volume populacional dos autodeclarados indígenas, enquanto as Regiões Sudeste e Sul, perda de 39,2% e 11,6%, respectivamente. Para um melhor entendimento sobre a formação e composição da população indígena são necessários a obtenção e refino de outros dados, os quais ainda não foram apurados pelo IBGE, porém, fruto das análises daqueles dados já obtidos, a pesquisa revelou um aumento significativo da população devido às altas taxas de fecundidade. A pesquisa também observou que ocorreram variações negativas, em questão absoluta, em áreas urbanas, com perda de população, excetuando-se a Região Norte que apresentou variação positiva. Ao contrário, as regiões rurais apresentaram variações positivas ao crescimento populacional, com destaque para a Região Norte que apresentou o maior percentual, 46,2%.

Na análise da distribuição espacial dos autodeclarados indígenas, a Região Norte e o ambiente amazônico, como cita a pesquisa, mantêm-se superiores as demais. A estrutura espacial do Censo 2010 revela-se bem diferente em relação à observada em 2000, o que, supõe a pesquisa, ser reflexo de pessoas que não se autotransferiram genericamente como indígenas por não se sentirem identificados com nenhuma etnia

específica. Isso por que a investigação buscou informações quanto ao pertencimento étnico, o que poderia ter inibido esse grupo de classificar-se na categoria indígena.

Para a pesquisa os processos migratórios também apresentam influência nos resultados encontrados, principalmente em relação à Região Sudeste com sensível redução, embora não disponha de instrumentos precisos que confirmem esta hipótese. Contrariamente à Região Norte, as Regiões Sudeste e Sul, em sua área urbana e rural, tiveram redução da participação de indígenas, com destaque para a Região Sudeste. (vide Tabela 3, a seguir).

Tabela 3 – Participação relativa da população residente autodeclarada indígena, por situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões – Brasil – período 1991-2010.

Grandes Regiões	Participação Relativa da População Residente Autodeclarada Indígena, por Situação do Domicílio								
	Total			Urbana			Rural		
	1991	2000	2010	1991	2000	2010	1991	2000	2010
Brasil	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Norte	42,4	29,1	37,4	16,8	12,1	19,5	50,5	47,6	48,6
Nordeste	19,0	23,2	25,5	22,5	27,6	33,7	17,9	18,4	20,4
Sudeste	10,4	22,0	12,0	35,4	36,7	25,1	2,5	5,9	3,7
Sul	10,3	11,5	9,2	14,3	13,6	10,8	9,0	9,3	8,1
Centro-Oeste	17,9	14,2	16,0	11,0	10,0	10,9	20,1	18,8	19,1

Fonte: Brasil (2019).

Em uma análise comparativa das Unidades da Federação, o Estado do Amazonas detêm a maior população autodeclarada indígena do País, enquanto que, a menor população encontra-se no Rio Grande do Norte. A pesquisa destaca também a participação relativa³ da população autodeclarada indígena, em relação à população total do Estado, o que significa sua presença e participação nas formas de uso dos biomas Amazônia e Cerrado, na dimensão das Terras Indígenas constituindo elemento central nas formas de sobrevivência física e cultural das diversas etnias e grupo indígenas que as habitam. Nesta análise, Roraima destacou-se com o maior percentual encontrado (vide Tabela 4, a seguir).

Tabela 4 – População autodeclarada indígena, da participação relativa no total da população do estado e total da população autodeclarada indígena no País, segundo as Unidades da Federação – 2010 (continua).

Unidades da Federação	População Autodeclarada Indígena	Unidades da Federação	Participação Relativa	
			No total da população do Estado (%)	No Total da População Autodeclarada Indígena do País (%)
Amazonas	168 680	Roraima	11,0	6,1
Mato Grosso do Sul	72 295	Amazonas	4,8	20,6
Bahia	56 381	Mato Grosso do Sul	3,0	9,0
Pernambuco	53 284	Acre	2,2	1,9
Roraima	49 637	Mato Grosso	1,4	5,2
Mato Grosso	42 538	Amapá	1,1	0,9
São Paulo	41 794	Tocantins	0,9	1,6
Pará	39 081	Rondônia	0,8	1,5
Maranhão	35 272	Pernambuco	0,6	6,5
Rio Grande do Sul	32 989	Maranhão	0,5	4,3
Minas Gerais	31 112	Pará	0,5	4,8

³ Considerada em relação à população total contabilizada; também pode ser considerada como população relativa.

Tabela 4 – População autodeclarada indígena, da participação relativa no total da população do estado e total da população autodeclarada indígena no País, segundo as Unidades da Federação – 2010 (conclusão).

Unidades da Federação	População Autodeclarada Indígena	Unidades da Federação	Participação Relativa	
			No Total da População do Estado (%)	No Total da População Autodeclarada Indígena do País (%)
Paraná	25 915	Paraíba	0,5	2,3
Ceará	19 336	Alagoas	0,5	1,8
Paraíba	19 149	Bahia	0,4	6,9
Santa Catarina	16 041	Rio Grande do Sul	0,3	4,0
Acre	15 921	Espírito Santo	0,3	1,1
Rio de Janeiro	15 894	Santa Catarina	0,3	2,0
Alagoas	14 509	Sergipe	0,3	0,6
Tocantins	13 131	Paraná	0,2	3,2
Rondônia	12 015	Distrito Federal	0,2	0,7
Espírito Santo	9 160	Ceará	0,2	2,4
Goiás	8 533	Minas Gerais	0,2	3,8
Amapá	7 408	Goiás	0,1	1,0
Distrito Federal	6 128	São Paulo	0,1	5,1
Sergipe	5 219	Rio de Janeiro	0,1	1,9
Piauí	2 944	Piauí	0,1	0,4
Rio Grande do Norte	2 597	Rio Grande do Norte	0,1	0,3

Fonte: Brasil (2019).

As expressões “índio” e “indígena” embora muitas vezes tratadas de forma generalizada possuem historicidade sendo uma noção colonial que persiste estrategicamente nas políticas indigenistas e nos movimentos indígenas. Assim, quando nos referimos aos indígenas, nos referimos aos diversos grupos das diversas etnias descendentes dos povos originários. Mesmo assim, no Brasil, a palavra “índio” é utilizada vulgarmente para definir os indivíduos desta população, de coletividades, culturas e histórias diferentes.

Antônio Cabrera Tupã (Tupã Ñemboagueraviju), Presidente da Organização Social e Etno Cultural Indígena (uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP) Guarany TekoÑemoingo e Líder indígena Avá Guarani do Oco’y, reporta, através de endereços na rede mundial de computadores (*internet*), a palavra índio como “um termo pejorativo e utilizado inicialmente por Colombo e cujo significado original ligava-se a um ser pervertido, imoral, antropófago, indecente, incapaz, sujo, e toda e qualquer forma de desvalorizar o ser humano. Aquele entrevistado também qualifica a palavra “índio” como *bullying*, no sentido de prática de atos violentos, intencionais e repetitivos contra pessoa indefesa”.

Também em entrevista à rádio da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), o escritor, filósofo, historiador e psicólogo Daniel Munduruku (2015, n. p.), da etnia Munduruku, pós-doutorado em Literatura, descreve que

[...] a origem da palavra índio tenha entrado no cotidiano por volta do século XVI transformando-se numa espécie de apelido de aspecto negativo e forte conotação ideológica ruim, o que faz com que as pessoas a liguem as palavras preguiça, selvageria, canibalismo, atraso intelectual, entre outras.

Embora esta conotação, aquele entrevistado atenta para os escritores do romantismo que descreveram o ‘índio’ vislumbrando um ser pacífico, bonito, da floresta e inocente, o que também nunca se alinhou a realidade. Ainda na mesma entrevista, Daniel Munduruku (2015, n. p.) alerta: “[...] nossa identidade, é revelada pelo lugar onde nós pertencemos”. Afirma também, que “comemorar o Dia do Índio é a celebração de uma ficção, uma ideia folclórica e preconceituosa e que esconde toda a cultura das diversidades indígenas” (MUNDURUKU, 2015, n. p.).

Para Wilmar D’Angelis⁴ (2017, n. p.), é acertivo dizer que

[...] a palavra índio possui caráter depreciativo e expressão de preconceitos, assim como outros termos regionais que também são utilizados no Brasil, como *bugre* no Sul, Sudeste, Centro-Oeste e *caboclo* no Norte. O termo *bugre* pode ser acrescido de outras cargas pejorativas que relacionam o indivíduo a características como

⁴ Indigenista e linguista. Professor no Departamento de Linguística da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

dissimulado, desleal, sujo, cachaceiro ou bêbado, etc. Já o termo *caboclo*, designa preconceituosamente o indígena desaculturado, preguiçoso e atrasado, semelhante às condições negativas usadas no Sul.

Na Coleção Educação para todos – MEC/UNESCO, a denominação índio ou indígena, encontrada nos dicionários de língua portuguesa possui o significado de nativo, natural de algum lugar. O nome dado aos primeiros (habitantes nativos) do continente americano, os chamados povos indígenas. Luciano (2014, p. 29) assinala que

[...] esta denominação decorre de um mero erro náutico, segundo o qual Cristóvão Colombo, em expedição pela Coroa Espanhola, rumo às Índias. Devido a fortes tempestades durante o caminho a frota teria ficado à deriva por diversos dias até encontrar o continente, julgando serem as Índias estava Colombo no continente americano. Por isso, teriam os habitantes encontrados sido apelidados de forma genérica de índios.

Em verdade, não existe e nunca existiu nenhum povo ou tribo cuja denominação seja ‘índio’. Os povos originários aqui encontrados pertencem a etnias diversas com denominação própria, porém, desde a época de Colombo, até os dias atuais, esta denominação permanece enraizada em nossa língua.

Como resultado de um processo histórico de discriminação e preconceito relativo aos povos nativos, a palavra índio possui representatividade negativa ligada ou a falta de civilização e cultura, a preguiça, selvageria etc., ou então entes pertencentes a lendas, romances e poesias. Almeida (2012, p. 137) corrobora com uma visão que ressalta a definição de Cunha (1992) ao descrever que

[...] as imagens, do índio, existentes nos discursos históricos, são as imagens que convenientemente podiam ser difundidas, a de um ‘índio morto’, o mesmo enaltecido na literatura, na música, na pintura, a exemplo dos inscritos nos romances de José de Alencar, totalmente distante da realidade.

Luciano (2014, p. 30-31), descreve que

[...] o contraponto ao uso discriminatório e ao tratamento desigual do termo índio utilizado pelos não-índios, teve início quando os povos nativos passaram a tratar o termo pejorativo como um ponto identitário multiétnico, capaz de unir povos historicamente distintos em favor de direitos e interesses comuns. Este tratamento ‘parental’

que os indígenas passaram a se dispensar refere-se ao compartilhamento de interesses comuns, como direitos coletivos, a luta pela autonomia sociocultural, independente das sociedades únicas a que cada povo indígena pertence. Esta característica é marca fundamental da diversidade do mundo indígena e sua decisão em qualificar positivamente a denominação genérica de ‘índio’ ou ‘indígena’, que neste entendimento, supera o sentimento de inferioridade imposto pelos colonizadores no processo de colonização.

O pesquisador e professor de Antropologia, Eduardo Viveiros de Castro (2006, n. p.), do Instituto Socioambiental (ISA) – organização brasileira da sociedade civil que estuda e propõe soluções para às questões sociais e ambientais relativas ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos e dos povos –, definiu o indivíduo índio, como “todo o indivíduo pertencente a uma comunidade indígena e que por ela é reconhecido como tal”. Para tanto,

Comunidade indígena seria aquela cujos membros encontram-se ligados através de relações de parentesco ou vizinhança, como afinidade, filiação adotiva, parentesco ritual ou religioso, mas ligados diretamente às relações interpessoais da comunidade em si. Também considera aquelas ligações através de laços histórico-culturais vinculados a dimensão histórica, suas origens e derivações, as origens e patrimônios culturais e constitutivos da comunidade (CASTRO, 2006, n. p.).

No tópico anterior percebe-se uma movimentação positiva em repaginar uma histórica construção sobre o indígena brasileiro. Através de pesquisas realizadas pelo IBGE, verificou-se que o sentimento em pertencer ao grupo de descendentes dos povos nativos, foi reconfigurado e transformado pelos nativos em uma linha de identidade e reunião em torno de interesses e objetivos comuns. Historiadores e pesquisadores pontuam que, os indígenas brasileiros construíram uma nova reafirmação étnica identitária com base em suas culturas e tradições a muito esquecidas. Esses movimentos indígenas buscam libertar-se do jugo que lhes foi imposto no passado e que ainda se reflete em alguns campos da sociedade brasileira.

2 COMO A HISTORIOGRAFIA VIU O INDÍGENA? QUAIS POLÍTICAS FORAM ADOTADAS?

No início do processo de colonização os colonizadores europeus se depararam com uma população nativa de grande diversidade linguística e pluralidade cultural. A diversidade dificultava o reconhecimento dos nativos, bem como as ligações e comunicações entre aqueles e os colonizadores, fazendo com que os portugueses adotassem uma separação homogênea da população ameríndia os dividindo em dois grandes grupos básicos, os tupis e os tapuias. Essa separação não ocorreu simplesmente pelo fato de facilitar a identificação dos grupos indígenas, mas principalmente como uma estratégia de dominação e extermínio. Essa escolha pela homogeneidade não é utilizada ao acaso, nela repousa uma estratégia dissuasiva que buscava controlar e dominar a diversidade existente. Visava o apagamento das diferenças confrontadas e obstáculos à colonização, isto é, reordenar o universo indígena segundo a lógica colonial de dominação. Resumidamente esta classificação estava ligada a condição de mansidão, aldeamento, aceitação da fé católica e possibilidade de assimilação dos nativos, onde se incluíam àqueles denominados tupis. Em contrapartida, estavam no grupo dos tapuias, todos aqueles que apresentavam dificuldades nas condições de aldeamento, possibilidade de assimilação, capacidade de trabalho, que apresentavam características mais belicosas e selvagens (BALIEIRO; BORTOLOTTI, 2014).

Cunha (1992, p. 136) assinala a classificação dos nativos em duas categorias distintas, a saber: “os Tupis e os Guaranis, virtualmente extintos e representativos aos assimilados, como também, ao índio que caracteriza o Brasil, o índio emblema da nova nação, o caboclo nacionalista da Bahia”. Para aquela autora, “a segunda categoria encontravam-se os botocudos, um índio vivo, oponente de guerra nas primeiras décadas do século, aquele de reputação indomável, feroz e inimigo da Colônia, são eles os Botocudos, inimigos históricos dos Tupis” (CUNHA, 1992, p. 136).

A aprendizagem e adoção da língua nativa estavam relacionadas àquela falada pela maioria devido a percepção de que os nativos dividiam-se em castas, as quais seriam classificadas posteriormente como mais frágeis ou mais resistentes ao processo de assimilação. Puntoni (2002, p. 63-64 *apud* BALIEIRO; BORTOLOTTI, 2014, p 29), assevera que “esse interesse de aprendizagem não era outro, se não, o de viabilizar a

colonização e a catequese, ou seja, a finalidade era o ensino da doutrina e interesses utilitários”.

John Manuel Monteiro (2000 *apud* BALIEIRO; BORTOLOTI, 2014) acolhe a ideia de que os problemas de diferenças culturais encontrados nos primeiros contatos entre europeus e nativos do Novo Mundo, teriam sido solucionados pela sintetização das diferenças e na redução em duas categorias genéricas, os Tupis e os Tapuias.

Em seus estudos sobre a atuação dos indígenas na História do Brasil, Maria Regina Celestino de Almeida (2010) já destacava sua importância e participação essencial nos processos de conquista e colonização em todas as regiões da América. Para aquela autora, a realização de análises e diálogos poderia fornecer uma compreensão de maior complexidade e amplitude sobre o assunto.

Corroborou com a análise de Maria Celestino, a tese de doutorado intitulada “Negros da Terra - Índios e Bandeirantes nas origens de São Paulo” (MONTEIRO, 1994), inserindo os índios como agentes históricos, no processo de formação da sociedade colonial da então Capitania de São Paulo. A afirmação sustentou-se na interpretação do autor de que, mesmo movidos por interesses próprios e conexos à dinâmica de suas sociedades, estariam os índios, em estreita relação e contínua vivência de novas experiências de contato, levando à contextualização de uma ação protagonizante do indígena na conquista e colonização da América portuguesa.

O desenvolvimento do processo histórico colonial brasileiro teve suas ações vinculadas, a catequização dos gentios e aos interesses econômicos de preservação e exploração da nova colônia portuguesa. A civilização imposta aos gentios estruturava-se na conversão ao cristianismo e a aceitação da autoridade do monarca português. Àqueles que se contrapunham a tais creditações estariam sujeitos a guerra justa e a outras formas de repressão fosse a liberdade, à terra, cultura e religião.

Balieiro e Bortoloti (2014) salientam a descrição na carta de Pero Vaz de Caminha, ao referir-se aos nativos como “semi-humanos”, manifestando uma intenção de desumanizar os indígenas, classificando-os como forma de vida inferior e desconsiderando a possibilidade de qualquer tipo de alteridade encontrada no Novo Mundo. Esta generalização aplicada aos nativos representava a manifestação repetitiva da mentalidade do homem daquele período, que ao mesmo tempo em que buscava o

contato com o desconhecido, não dispunha de maneiras para tratar com as diferenças encontradas.

Vainfas (1989, p. 27 *apud* BALIEIRO; BORTOLOTTI, 2014, p. 24) destacou que “as relações com os indígenas eram classificadas bilateralmente, infantis ou imorais, necessitando de castigos e justificando a escravidão que lhes fora imposta”. A alteridade dos nativos era contra-atacada com hostilidade por parte dos europeus pela não aceitação da humanidade selvagem e ignorante a Deus.

Como ressaltado, esta generalização aplicada aos nativos representava a manifestação repetitiva da mentalidade do homem daquele período, que ao mesmo tempo em que buscava o contato com o desconhecido, não pretendia encontrar outras maneiras para tratar com as diferenças encontradas. Essa forma de lidar com a diversidade, em nosso entendimento, vai acompanhar praticamente todo o processo de desenvolvimento do projeto de nação brasileira.

Se podemos assim dizer do que anteriormente vimos, os primeiros tempos da construção do Brasil tiveram como agentes externos, a chegada dos exploradores europeus em busca da conquista de terras e tesouros para a Coroa Portuguesa, mas, também, imbuídos em demasia de uma missão cristã de levar a fé católica e seu culto a terras longínquas e ao agreste de terras ainda não exploradas. A discussão sobre uma política para os índios, remonta ao século XVI, no Brasil Colonial, onde princípios religiosos, de busca por justiça e lealdade à Sua Majestade norteavam as atitudes dos jesuítas e colonos europeus.

Desde então, muitos debates questionaram a legitimidade do direito ao domínio e a soberania de suas terras. Entre os documentos relativos ao período colonial estão Cartas Régias, Alvarás e Regimentos, onde se encontram registros sobre o assunto, das guerras justas, os descimentos a escravização dos índios. Na legislação Imperial encontramos o Regulamento das Missões (vide Anexo) – o único documento indigenista geral de 1845 – e a Lei n. 601, de 18 de Setembro de 1850 (vide Anexo) – Lei de Terras –, ambos de provisões desfavoráveis aos índios.

O Regulamento, aprovado através do Decreto n. 426, de 24 de julho de 1845, tratava sobre a catequese e o trabalho de civilização nas Missões. A concepção da legislação seria criar em cada província uma forma de administração organizada gerenciada por um administrador geral – Diretor Geral dos Índios, cargo nomeado pelo

Imperador. Também existiria um Diretor de Aldeia e outros auxiliares, como Tesoureiro, Almojarife, Cirurgião e também um missionário responsável pela catequese, conforme a importância e o estado em que se encontrasse a aldeia.

Posteriormente, a Lei de Terras de 1850, estabeleceu parâmetros e normas referentes à propriedade, posse, manutenção, uso e comércio de terras. Pelo ditame, a compra era a única forma de aquisição de terras públicas com a finalidade de arrecadar impostos e taxas oriundas da demarcação e do registro de propriedade sobre as terras adquiridas. Estes recursos seriam então destinados ao financiamento da imigração estrangeira que supriria a falta de mão de obra (CUNHA, 1992).

Segundo Ewbank (1850 *apud* CUNHA, 1992), haveria relatos indicando que índios teriam sido encaminhados para treinamentos militares com a possibilidade de serem utilizados em companhias de índios com uma organização especial, segundo o Regulamento de Terras (1845). Também após 1850, ocorreu o envio de índios ao Rio de Janeiro, alistados à força no Rio Grande do Norte.

Num primeiro momento da colonização, o que se denota é uma intenção de proporcionar aos indígenas condições legais e sustentáveis em aldeamentos. Em momento posterior, ao discutirmos o Regulamento das Missões e a Lei de Terras, a percepção quanto ao tratamento dedicado aos indígenas transparece intenção bem oposta da primeira, tendendo a uma forma de gestão exploratória, com a apropriação e venda de terras e a criação de uma condição de trabalho.

Do que até então se abordou reflete-se uma imagem de um período onde o Brasil sob a ação de sua independência necessitava uma formatação diferenciada da antiga colônia portuguesa. Nesta busca por adotar esta nova postura era primaz a construção de uma unidade territorial, com embasamento político e jurídico bem como, a adoção de medidas que lhe garantisse a apropriação territorial da nova nação. Intimamente influenciada pelos costumes e valores europeus a luz da modernidade, do progresso e da supremacia racial do homem branco tornava-se um grande desafio aos políticos equacionar direitos e constituir uma legislação que erigisse uma nação com base na história dos brancos e com a presença de uma maioria populacional de negros e índios.

Conforme escreve em sua obra *Morte e vida do Nordeste indígena*, Arruti (1995) a história dos indígenas no Brasil foi sempre permeada por uma história de sua conquista e contada pela fala dos conquistadores. Semelhante a todo processo de conquista o povo conquistado teria como possibilidades a sucumbência ao conquistador assimilando parcial ou totalmente sua cultura e tradições ou o caminho da escravidão e extermínio.

O século XIX foi um período de divergências conceituais e de estratégias de colonização. Tensões entre as oligarquias regionais e a centralização do poder pelo Estado refletiram-se na política indigenista do período, cujo foco passava a questão da posse de terras. O objetivo principal da política indigenista era a extinção das aldeias e dar fim a distinção entre índios e não índios (ALMEIDA, 2010).

Na década de 1930, no Nordeste, o órgão responsável pela assistência e contatos com os indígenas era o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), que atuava desde 1918, em substituição ao Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN), criado em 20 de junho de 1910. O SPI acompanhou diversos grupos indígenas no Nordeste, sendo as décadas de 70 a 90, fundamentais e foco inicial de fomento de um processo de revitalização de tradições e da cultura dos povos nativos, justificando a relevância da região no trato da presença e preservação da história e cultura indígena (ARRUTI, 1995).

A ação do SPI tinha como objetivos a nacionalização do interior, a localização de mão de obra, a abertura de terras e a diminuição dos custos da fronteira, tais atuações visavam substituir a ação da Igreja Católica com a catequese indígena pela assistência leiga que seguiria as diretrizes determinadas pelo Estado. Seguindo a orientação de uma política indigenista da transitoriedade⁵ do indígena o processo de civilização o transformaria em um trabalhador e ocupante do território nacional. Inicialmente foi utilizado um modelo de submersão que buscava descaracterizar o indígena de sua identidade cultural, onde as crianças indígenas eram retiradas das aldeias e colocadas em orfanatos, ali então ficavam submersas na aprendizagem da nova língua e cultura.

⁵ A questão da educação escolar para os indígenas tinha como foco catequizá-los e integrá-los à sociedade – Modelo Assimilacionista de Transição. Gerenciado por religiosos e órgãos do governo, os processos educacionais partiam da teoria do assimilacionismo, defendendo a fusão ou mistura de culturas e hábitos culturais diferentes.

Segundo Maher (*apud* GRUPIONI 2006, p. 20), utilizado até meados do século XX, sob

[...] o paradigma assimilacionista de submersão, os indígenas necessitavam ser “humanizados” e cabia aos colonizadores utilizarem-se dos meios de educação para catequizá-los, integrá-los e civilizá-los, pois que, suas crenças e costumes eram incondizentes com a modernidade que ora se apresentava.

Nesse paradigma, o que se pretende é, em última instância, educar o índio para que ele deixe de ser índio: o objetivo do trabalho pedagógico é fazê-lo abdicar de sua língua, de suas crenças e de seus padrões culturais e incorporar, assimilar os valores e comportamentos, inclusive linguísticos, da sociedade nacional.

Utilizando-se dessas técnicas e metodologias de educação visavam à nacionalização dos povos indígenas, com isso o SPI operava nos espaços criados com o final do trabalho escravo e as novas formas de trabalhos livres, buscando gerir o problema da mão de obra no período pós-abolição. Em 1918 quando o serviço perdeu sua relação com a Localização de Trabalhadores Nacionais (LTN), a intenção de transformação do índio em produtor rural permaneceu com vistas ao mercado nacional de mão de obra.

Este período foi antecedido por uma fase em que surgiu juridicamente a figura da “tutela” que defendia proporcionar a transformação do índio em ser “civilizado” mediante orientação e autoridade de indivíduos ou grupos dominantes, definidos como membros de uma sociedade. O que o modelo objetivava era o controle social sobre um grupo vultoso de indivíduos sugerindo sua potencialidade para a desordem, a selvageria e a violência, não especialmente porque fossem desordeiros, mas por tratar-se de uma parte da população que, ou desconheceria o código de condutas estabelecidas ou eram possuidores de um conhecimento parcial deste.

Dentro dessa proposta pombalina encontravam-se medidas supressivas da prática dos costumes indígenas nas aldeias, a imposição da língua portuguesa em substituição a língua geral, o acirrado incentivo à hibridização, limitações determinadas nos estatutos de limpeza de sangue e a proibição ao cerceamento e a discriminação legal

contra os índios, isso marcava o fim do uso do termo “negros da terra” ou “gentios da terra”, utilizado pelos portugueses para designar os índios escravizados.

Ao final da década de 30 e durante a década de 40, antropólogos ainda orientados pela ideologia do SIP começam a desenvolver certo interesse por grupos indígenas extintos com vistas às etapas da evolução das raças. Nesse sentido, os

[...] estudos envolviam não só a observação direta de remanescentes, mas também toda informação contida em documentação histórica, folclore e suas curiosidades que pudessem auxiliar no entendimento da formação daquela cultura nacional. Ainda na década de 50, pesquisadores estrangeiros deram continuidade aos estudos, porém, mais direcionados a língua e ao vocabulário (ARRUTI, 1995, p. 60-61).

Neste mesmo período, o Museu Paraense Emílio Goeldi, criou o Programa Nacional de Pesquisas Arqueológicas incrementando as compilações de documentos e vocabulários existentes passando a ser a origem da maioria dos trabalhos sobre o tema indígena. Atualmente localizado na cidade de Belém, tem como foco de suas atividades o estudo científico dos sistemas naturais e socioculturais da Amazônia e sua divulgação à região. Tem sob sua guarda um Centro de Documentação Permanente de Línguas e Culturas Indígenas da Amazônia, com registro de mais de 80 línguas indígenas distintas.

Entende-se que, o processo de avanço pelo sertão nordestino pode ser distribuído em fases distintas, à primeira foi a estratégia da guerra justa, que buscava o extermínio daqueles indivíduos que não se integravam as expectativas de assimilação. A seguir a nova estratégia de avanço foi dando lugar não mais ao extermínio, mas a concepção da conversão, a catequese e a doutrinação dos moldes estabelecidos pela sociedade proporcionariam aos indígenas, mantidas sua progressão natural, o avanço até a transformação no agricultor civilizado, o trabalhador nacional. Esta estratégia era baseada na ideia de transitoriedade em que o índio se encontrava e que seria superada com o apoio do Estado e por fim a estratégia da mistura de raças e de integração à sociedade. Cabe também dizer que se tratava de um processo de reelaboração

identitária, onde as múltiplas etnias passavam por um processo de transformação sem, no entanto deixarem de ser índios (ALMEIDA, 2010).

Arruti (1995) descreve estas bases metodológicas como as responsáveis pelo longo período de manutenção da invisibilidade dos grupos indígenas do Nordeste. Para aquele autor, o exercício acadêmico empreendido na busca de respostas que justificassem as estratégias levou ao mesmo tempo a uma oclusão da realidade. Também para Almeida (2010), a intenção de criar uma história do Brasil buscando a unificação do povo ao redor de uma história de conquistas, de uma memória comum a todos e essencialmente heroica, acabou por reservar aos índios um único lugar, o passado. Esse espaço histórico lhes configurava no momento do confronto, a condição de inimigos a serem combatidos ou como heróis, isso quando em apoio aos portugueses.

A década de 1870 assistiu o abrupto desarvorar dos aldeamentos, no Nordeste, supostamente justificada na ínfima quantidade de indígenas que naqueles se assentavam em meio a uma massa maior de população geral. Propostas de redução na quantidade dos aldeamentos logo surgiram, o que, segundo os propositores diminuiria os conflitos pelo domínio das terras. Outras propostas ainda surgiram como a criação de um único aldeamento ou mesmo lotes familiares capazes de abarcar a reduzida população indígena existente (CUNHA, 1992).

Com o objetivo direto de que os aldeamentos deixassem de existir, a proposta dos lotes foi aceita e encaminhada para que a Comissão de Demarcação de Terras providenciasse o levantamento e a demarcação das terras. Com irresoluto propósito, a recomendação de precaução de privar aos índios a faculdade de alienar aquilo que lhes couber da partilha dos terrenos, pois que, estando os índios presos ao solo, ficariam protegidos do abuso de sua boa fé por outros interessados em realizar com eles, negociações especulativas e de lesão patrimonial.

Até 1877, encerrava-se o que Arruti (1995) denominou o círculo do processo de conquista. A oligarquia ao mesmo tempo em que praticamente extinguiu o último aldeamento retirava de si o jugo da escravidão negra, assim como inseria a estratégia da mistura entre negros, índios e brancos.

O silêncio historiográfico e das ciências sociais relativos a todos estes acontecimentos que envolveram as populações indígenas manifestou a aceitação e não só ela, como também a manifestação da vontade social na legalização dos atos fundiários de extinção dos aldeamentos,

manifestando aquilo que o autor classificou como a vontade de poder pensar o Brasil e os brasileiros (ARRUTI, 1995, p. 70).

No segundo quartel do século XIX ocorriam diversas discussões sobre a humanidade dos índios, “Cornelius de Pauw escreve que nem os grandes animais podiam vingar no Novo Mundo, tão pouco a espécie humana alcançaria a maturidade, qual prova seriam os índios, que seriam a senescência de uma humanidade prematuramente envelhecida” (CUNHA, 1992, p. 134). Já ao final do século XIX vislumbra-se a impossibilidade de sucesso no avanço da progressão humana do indígena para um ser civilizado e a tendência de encaminhamento ao fim das sociedades indígenas.

Em avanço ao século XX permaneciam mantidas as necessidades de ocupação territorial e progressão das fronteiras, ideias a favor do extermínio do índio foram dando vez ao atrair e pacificar, pois com isso obtinha-se a mão de obra necessária para aos ideais de desbravamento, preparação e ocupação de terras ainda não desbravadas. E em 1936 o SPI sai do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sendo absorvido pela Inspeção Especial de Fronteiras do Ministério da Guerra que aponta para a nacionalização dos silvícolas e sua apensação à guarda de fronteiras.

O que se percebe durante todo este período, foi que em momento algum se manifestou a intenção de preservar as tradições e cultura indígenas, tampouco em formas de manter vivas suas representações, sua individualidade, suas características. Bem ao contrário, os objetivos focados eram a expropriação de terras, de transformação, de exclusão da cultura, de extermínio das tradições e o esquecimento de sua história e vida para o surgimento do agricultor nacional, agora civilizado.

Hoje esta diversidade étnica não representa os mesmo valores da época. Questões levantadas e discutidas, ainda que não total e igualmente respeitadas, sobre esta mesma diversidade ganham espaço público e político. Ao contrário, o soerguimento da nação brasileira, teoricamente pretendia unificar e homogeneizar ideias, culturas, língua, costumes e tradições, o que denotava ser tarefa praticamente insolúvel. Empossados de um autorreconhecimento de superioridade sobre os demais, os brancos buscavam de todas as maneiras, violentas ou pacíficas suprimir as demais culturas e impor as populações “inferiores” sua cultura e costumes proporcionando-lhes a “condição de civilização”, um prêmio para aqueles povos tidos como bárbaros e

primitivos. Ao mesmo tempo fornecia os “novos civilizados” uma condição de trabalho e identificação de pertencimento nacional.

A diversidade de povos indígenas tornou-se um obstáculo dificultando sobremaneira toda forma geral de ação política organizada como também as tentativas de inculcar uma imagem representativa e única de índio que principalmente atendessem os ideais da nação que se queria construir.

O que parece ficar claro em todo o processo é que foi utilizada uma mesma forma de direcionar as ações desenvolvidas, todas focadas no objetivo de eliminar as diferenças que não conseguiam se incorporar e se adequar à nova forma institucional de indivíduo e a sua relação de pertencimento e representatividade junto ao Estado. Essas diferenças culturais, de língua, religião, tradições nunca tiveram acolhimento por parte dos colonizadores. Mesmo ao tempo das primeiras constituições embora os ideais de fortalecimento e união de uma única população, não existia a condição de respeito às adversidades, mas senão a supressão dessas e a substituição pela condição imposta pelo colonizador europeu.

Almeida (2010) relata a existência de trabalhos recentes que buscaram abordar estas questões, na tentativa de reinterpretando as histórias, fosse possível perceber que os índios não foram simples expectadores ou autômatos nas mãos dos colonizadores. É interessante a reflexão sobre as motivações que fizeram uma imensa população de índios acolherem as condições que lhe foram impostas, bem como, que argumentos teriam sido capazes de fazer seus projetos, suas intenções silenciar-se por tanto tempo. Dizemos isso, pois, agora nos desperta uma percepção de que as ações do movimento indígena ressurgem onde ressurgem os mesmos sentimentos, as mesmas aspirações que abordamos durante esta pesquisa, a manutenção das condições de posse das terras, suas origens, suas tradições, a possibilidade de exercer e difundir seus costumes, religião e forma de vida, o que faz crer que nunca foram exterminadas, mas como que, não estavam adormecidas e agora despertam, mas que a historiografia não apresenta.

Para tanto esta pesquisa busca contemplar as possibilidades de formulação de conhecimento a respeito dessas culturas, verificar seu pertencimento e ação nos diversos momentos do desenvolvimento do que hoje conhecemos como população brasileira.

Gersen Baniwa (2004) e a Susane Rodrigues (2015), bem destacam em seus trabalhos a falta de preparo dos profissionais de educação para tratarem o tema, também a falta de material e fontes históricas, ou mesmo a incapacidade de reconhecimento de fontes para uma reconstrução dessa história.

Sem determinação na busca de soluções provavelmente, mais de 500 anos passarão e os indígenas continuarão sendo desconhecidos de muitos brasileiros, a não ser o índio do Dia do Índio, onde pintar o rosto com tintas, colocar algumas penas na cabeça, usar uma tanga de pano rústico represente toda uma imensa população que aqui se encontrava, muito antes da chegada (invasão) europeia. Enfim, de qual índio queremos falar em nossas escolas?!

As abordagens educacionais continuam eivadas de uma conceituação europeia, tenho eu ser lugar comum que as pessoas se sintam mais europeias do que indígenas e negras. Provavelmente um ledor engano, mas que se reproduz nas escolas diariamente e conseqüentemente na sociedade em geral. Na busca de confrontar estes preceitos conjurados como verdades é que se propõe a reincorporação em nossa formação acadêmica, ênfase aos estudos direcionados especificamente a cultura e a história indígena, tanto quanto a dos afro-brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, no tocante as questões indígenas, o tempo é menos promissor, a reforma ministerial do novo governo foi considerada a mais drástica, desde o governo Collor (1990-1992). Teme-se também que a reforma possa ter aberto o caminho para o desmantelamento da política indigenista. Na origem das diversas incertezas estão a saída dos órgãos ligados aos direitos indígenas da pasta do Ministério da Justiça passando a pasta da Família, Mulher e dos Direitos Humanos, também às questões referentes a demarcação das Terras Indígenas e ao licenciamento ambiental de projetos impactantes sobre estas áreas terem sido transferidos para a Secretaria de Assuntos Fundiários (SEAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que atualmente é coordenada pela Ministra Deputada Federal Tereza Cristina, com vínculos junto aos ruralistas, os quais são adversários históricos dos processos de demarcações. Questões como o conflito de interesses, a proposta de revisão das demarcações por ocorrerem e as já realizadas geram apreensão e muitas incertezas sobre a continuidade e o futuro do avanço nas questões e políticas indígenas.

Porém, nos últimos anos os povos indígenas do Brasil viveram um momento diferenciado de sua história, após 500 anos de massacre, escravidão, dominação e repressão cultural, passou um período onde respiraram um ar menos repressivo, o suficiente para que, de norte a sul do país, eles pudessem reiniciar e retomar seus projetos sociais étnicos e identitários.

Culturas e tradições foram sendo resgatadas, revalorizadas e revividas, terras tradicionais foram reivindicadas, reapropriadas ou reocupadas pelos donos originários, línguas vêm sendo reaprendidas. Rituais e cerimônias tradicionais há muito tempo não praticados voltaram a fazer parte da vida cotidiana dos povos indígenas e praticadas na aldeia, escolas e cidades. Esse interesse das novas gerações indígenas parece ser a razão principal da revalorização da identidade indígena. Entrar e fazer parte da modernidade, não significa abdicar de sua origem nem de suas tradições e modos de vida próprios, mas de uma interação consciente com outras culturas que leve à valorização de si mesmo. Para os jovens indígenas, não é possível viver a modernidade sem uma referência do passado, já que permaneceria o vazio interior diante da vida frenética

aparentemente homogeneizadora e globalizadora, mas na qual subjazem profundas contradições, como a das identidades individuais e coletivas.

Julgo importante destacar que, quando falamos de identidade indígena não estamos dizendo que exista uma única identidade indígena, de fato estamos falando de uma identidade política simbólica, que articula, visibiliza e acentua as identidades étnicas. A dinâmica e a intensidade da relação com a identidade variam conforme o povo e a região, bem como de acordo ao processo histórico vivido. Talvez, ainda hoje paire na cabeça de alguns brasileiros serem os “verdadeiros índios”, àqueles que falem suas línguas, vivam nas selvas, nus e pintados e pratiquem danças exóticas estranhas às danças do mundo não-indígena. Pessoas menos informadas e esclarecidas ainda pensam assim, fruto da imagem pejorativa e preconceituosa do indígena que foi veiculada ao longo de séculos pela escola e pelos meios de comunicação de massa. Reporto-me aqui às opiniões de Gersen Baniwa Luciano e da professora Susane Rodrigues de Oliveira, que muito bem destacaram a necessidade e a importância de políticas educativas que proporcionem pensar o indígena diferentemente do que os livros ainda continuam apresentando. Sair da inércia, da acomodação é o que se espera de um profissional do ensino de história, novos métodos, novas fontes poderão proporcionar a geração de experiências e conhecimentos até então impensáveis e impossíveis. Não só as escolas, mas também as universidades devem investir nestas possibilidades, para que os profissionais do ensino de história estejam qualificados a abordar a temática indígena.

A identidade indígena, negada e escondida historicamente como estratégia de sobrevivência, é atualmente reafirmada e muitas vezes recriada por esses povos. A reafirmação dessa identidade não é apenas um detalhe na vida dos povos indígenas, mas sim um momento profundo em suas histórias milenares e um monumento de conquista e vitória que se introduz e marca a reviravolta na história traçada pelos colonizadores europeus, talvez, a decolonialidade na própria História do Brasil, ou seja, permitir-se ultrapassar os conhecimentos históricos coloniais eurocêntricos propondo-se a desconstrução destes modelos e através de estudos aprofundados e análises críticas reconstruir e construir novos conhecimentos e tendências acadêmicas.

Ao aproximar-me do final de minha caminhada acadêmica na Universidade de Brasília, frente todo um processo de construção do profissional com formação em História a percepção inicial que se formou durante a realização do curso quanto a

incorporação da temática indígena no programa do ensino evidenciaram-se fruto das reflexões e análises realizadas no transcorrer da realização de todo o Curso de Licenciatura em História da UnB.

Durante a produção desta pesquisa, evidenciou-se que a presença do indígena brasileiro normalmente esteve posicionada de forma subalternizada no processo histórico. Este processo histórico do indígena brasileiro até meados do século XIX tratava o indígena como um ser sem expressão, sem história, sem religião, sem cultura e não civilizado. Algumas vezes questionou-se inclusive seu pertencimento a raça humana, através de estudos e comparações de genótipos e fenótipos dos indígenas com o de outros seres humanos e animais. Tais proposições sustentadas por vontades políticas de caráter econômico fundamentaram ações de expropriação de terras, exploração do trabalho e técnicas e tentativas de extermínio dos povos nativos.

Bergamaschi (2007, p. 125) ao citar Heidegger (2002) retrata que “um fenômeno pode se manter encoberto por nunca ter sido descoberto”, ou manter-se “entulhado”, quando se produz sobre ele um “encobrimento na forma de desfiguração”. A homogeneização, ou seja, a generalização aplicada aos povos indígenas, pelos colonizadores como estratégia de conquista, também visava uma situação de invisibilidade e entulhamento, que pretendia esconder as diferenças de cada etnia submetendo-as à “cultura do conquistador”. Tais posicionamentos não se afastaram do meio educacional, nem tampouco do meio acadêmico, pois a apresentação da cultura indígena sobre forma da catequese colonial, resignifica a mesma opção de ocultar as tradições e culturas dos povos indígenas.

Ao tentar desconstruir essa episteme, retrata que, no Brasil não há somente um desconhecimento, mas uma desconsideração com os povos indígenas, sendo admitida sua existência, na Amazônia, ou no Xingu, as demais comunidades indígenas estariam submetidas a comuns e espantosos julgamentos que se manifestam em comentários como: “esses não são mais índios, estão aculturados” (BERGAMASCHI, 2007, p. 126).

Portanto, nosso entendimento é que a Academia proporcione, oriente e trabalhe a formação dos profissionais do ensino de História no sentido de quebrar essas barreiras seguindo avante à busca de conhecimentos que se afastem do “encobrimento”

historiográfico relegado aos povos indígenas permitindo no mínimo, a possibilidade, de um novo lugar no processo e desenvolvimento histórico e cultural brasileiro, que não só “o passado”. Como mediador dos debates e da produção do conhecimento é importante ao profissional do ensino de História que, não fique somente aguardando iniciativas do governo ou das instituições de ensino neste sentido, mas que busque reflexões e discussões dentro da própria academia, junto a professores e alunos, para que o debate historiográfico sobre a temática indígena ganhe novas e positivas dimensões dentro do processo educacional brasileiro. Retomando as percepções da funcionária indígena da FUNAI, que propostas, que esperanças poderemos proporcionar aos nossos futuros alunos? Continuaremos mantendo os povos indígenas à margem da população, da história, da vida? Seremos amanhã os reféns de um sistema e protagonistas da mesma história de hoje?

O temor por novas possibilidades, novas discussões não pode tomar assento nas academias. Permito-me aqui parafrasear um admirado mestre que disse: “Não ensino meus alunos a ter medo, pois quem vive com medo, não vive! Sobrevive!”.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Regina Celestino. *A história dos índios no Brasil*. Rio de Janeiro, RJ: Ed. FGV, 2010.

_____. Os índios na História do Brasil no século XIX: da invisibilidade ao protagonismo. *Revista História Hoje*, v. 1, n. 2, p. 21-39, 2012. Disponível em: <<https://rhhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/39/29>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

ARRUTI, José Maurício Andion. Morte e vida do nordeste indígena: a emergência étnica como fenômeno histórico regional. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, p. 57-94, 1995.

Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1995/1134>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BALIEIRO, Fernando de Figueiredo; BORTOLOTTI, Karen Fernanda. *História dos povos indígenas e afrodescendentes*. Rio de Janeiro: Ed. Univ. Estácio de Sá, 2014.

BERGAMASCHI, Maria Aparecida; GOMES, Luciana Barth. A temática indígena na escola: ensaios de educação intercultural. *Currículo sem Fronteiras*, v. 12, n. 1, p. 53-69, jan./abr. 2012. Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol12iss1articles/bergamaschi-gomes.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2019.

BERGAMASCHI, Maria Aparecida; SILVA, Rosa Helena Dias da. A educação escolar indígena no Brasil: da escola para índios às escolas indígenas. *Agora, Santa Cruz do Sul*, v. 13, n. 1, p. 124-150, jan./jun. 2007. Disponível em: <<http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/educacao-escolar-indigena-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 05 julho 2019.

BERTAGNA Camila; SANO Alisson. Caminhos, possibilidades e limites: reflexos da Lei 11.645 nos livros didáticos de História. In: XIV Encontro Regional de História: 1964-2014: 50 anos do golpe militar no Brasil, 07-10 out. 2014. Universidade Estadual do Paraná, Campo Mourão, PR, 2014. *Anais...* Campo Mourão, PR, 2014. Disponível em: <<http://www.erh2014.pr.anpuh.org/anais/2014/415.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2019.

BICALHO, Poliene Soares dos Santos. *Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009)*. 2010. 468 f. Tese (Doutorado em História) –

Departamento de História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

BRASIL. *Decreto n. 426 de 24 de julho de 1845*. Contém o Regulamento acerca das Missões de catechese, e civilização dos Iudios. Rio de Janeiro, 1845. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/norma/387574/publicacao/15771126>>. Acesso em: 23 maio 2019.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo 2010*. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 17 maio 2019.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Indígenas*. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://indigenas.ibge.gov.br/graficos-e-tabelas-2.html>>. Acesso em: 17 maio 2019.

CABRERA, Tupã. A palavra “índio” é um termo pejorativo. 02 nov. 2015. *Facebook*: professortupacabrera. Disponível em: <<https://www.facebook.com/professortupacabrera/posts/925403404212252>>. Acesso em: 1º jun. 2019.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. “No Brasil, todo mundo é índio, exceto quem não é”. In: *Povos Indígenas no Brasil*, 26 abr. 2006. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/No_Brasil_todo_mundo_%C3%A9_%C3%ADndio.pdf>. Acesso em: 23 maio 2019.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Política Indigenista no Século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

D’ANGELIS, Wilmar. No Brasil ainda tem “índio”. In: *Kamuri – Indigenismo, Ação Ambiental, Cultura e Educação*, 29 mar. 2017. Disponível em: <<http://kamuri.org.br/kamuri/no-brasil-ainda-tem-indio/>>. Acesso em: 1º jun. 2019.

GOULARTE, Raquel da Silva; MELO, Karoline Rodrigues de. A lei 11.645/08 e a sua abordagem nos livros didáticos do ensino fundamental. *Entretextos*, Londrina, v. 13, n. 2, p. 33-54, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/entretextos/article/view/16035/13888>>. Acesso em: 1º jun. 2019.

LUCIANO, Gersem dos Santos. *O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de

Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. (Coleção Educação para Todos; 12)

MAHER, Terezinha M. A formação de professores indígenas: uma discussão introdutória. In: GRUPIONI, Luís Donizete B. (Org.). *Formação de professores indígenas: repensando trajetórias*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006. p. 11-38.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MUNDURUKU, Daniel. Você sabia que existe diferença entre as palavras índio e indígena? *Portal EBC Rádios*, 15 abr. 2015. Disponível em: <<http://radios.ebc.com.br/cotidiano/educacao/2015-04/escritor-indigena-explica-diferenca-entre-indio-e-indigena>>. Acesso em: 1º jun. 2019.

OLIVEIRA, Susane Rodrigues de. Representações das sociedades indígenas nas fontes históricas coloniais: propostas para o ensino de história. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 18, n. 34, p. 187-212, dez. 2011. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/23838/19726>>. Acesso em: 1º jun. 2019.

PESQUISA recupera história do movimento indígena no Brasil. In: *UnBCIÊNCIA*, s. d. Disponível em: <<http://www.unbciencia.unb.br/humanidades/94-historia/280-pesquisa-recupera-historia-do-movimento-indigena-no-brasil>>. Acesso em: 14 maio 2019.

SOUSA, Rafaela. População indígena no Brasil. In: *Mundo Educação*, s. d. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/a-populacao-indigena-no-brasil.htm>>. Acesso em: 17 maio 2019.

ANEXOS

ANEXO A – DECRETO N. 426, DE 24 DE JULHO DE 1845**DECRETO N. 426 - DE 24 DE JULHO DE 1845**

Contém o Regulamento ácerca das Missões de catechese, e civilização dos Indios.

Hei por bem, Tendo ouvido o Meu Conselho de Estado, Mandar que se observe o Regulamento seguinte:

Art. 1º Haverá em todas as Provincias um Director Geral de Indios, que será de nomeação do Imperador. Compete-lhe:

§ 1º Examinar o estado, em que se achão as Aldêas actualmente estabelecidos; as occupações habituaes dos Indios, que nellas se conservão; suas inclinações e propensões; seu desenvolvimento industrial; sua população, assim originaria, como mistiça; e as causas, que tem influido em seus progressos, ou em sua decadencia.

§ 2º Indagar os recursos que offerecem para a lavoura, e commercio, os lugares em que estão collocadas as Aldêas; e informar ao Governo Imperial sobre a conveniencia de sua conservação, ou remoção, ou reunião de duas, ou mais, em uma só.

§ 3º Precaver que nas remoções não sejam violentados os Indios, que quizerem ficar nas mesmas terras, quando tenham bem comportamento, e apresentem um modo de vida industrial, principalmente de agricultura. Neste ultimo caso, e emquanto bem se comportarem, lhes será mantido, e ás suas viúvas, o usufructo do terreno, que estejam na posse de cultivar.

§ 4º Indicar ao Governo Imperial o destino que se deve dar ás terras das Aldêas que tenham sido abandonadas pelos Indios, ou que o sejam em virtude do § 2º deste artigo. O proveito, que se tirar da applicação dessas terras, será empregado em beneficio dos Indios da Provincia.

§ 5º Indagar o modo por que grangeão os Indios as terras, que lhes tem sido dadas; e se estão occupadas por outrem, e com que titulo.

§ 6º Mandar proceder ao arrolamento de todos os Indios aldeados, com declaração de suas origens, suas linguas, idades, e profissões. Este arrolamento será renovado todos os quatro annos.

§ 7º Inquerir onde ha Indios, que vivão em hordas errantes; seus costumes, e linguas; e mandar Missionarios, que solicitará do Presidente da Provincia, quando já não estejam á sua disposição, os quaes lhes vão pregar a Religião de Jesus Christo, e as vantagens da vida social.

§ 8º Indagar se convirá fazel-os descer para as Aldêas actualmente existentes, ou estabelecel-os em separado; indicando em suas informações ao Governo Imperial o lugar onde deve assentar-se a nova Aldêa.

§ 9º Diligenciar a edificação de Igrejas e de casas para a habitação assim dos Empregados da Aldêa, como dos mesmos Indios.

§ 10. Distribuir pelos Directores das Aldêas, e pelos Missionarios, que andarem nos lugares remotos, os objectos que pelo Governo Imperial forem destinados para os Indios, assim para a agricultura, ou para o uso pessoal dos mesmos, como mantimentos, roupas, medicamentos, e os que forem proprios para attrahir-lhes a attenção, excitar-lhes a curiosidade, e despertar-lhes o desejo do trato social; requisitando-os do Presidente da Provincia, segundo as Instrucções que tiver do Governo Imperial.

§ 11. Propôr ao Presidente da Provincia a demarcação, que devem ter os districtos das Aldêas, e fazer demarcaras terras que, na fórmula do § 15 deste artigo e do § 2º, forem dadas aos Indios. Se a Aldêa já estiver estabelecida, e existir em lugar povoado, o districto não se estenderá além dos limites das terras originariamente concedidas á mesma.

§ 12. Examinar quaes são as Aldêas que precisão de ser animadas com plantações em commum, e determinar a porção de terras que deve ficar reservada para essas plantações, assim como a porção das que possão ser arrendadas, quando, attenta ainda a pequena população, não possão os Indios aproveitá-las todas.

§ 13. Arrendar por tres annos as terras, que para isso forem destinadas, procedendo ás mais miudas investigações, sobre o bom comportamento dos que as pretenderem, e sobre as posses que tem. Nestes arrendamentos não se comprehende a faculdade de derrubar matos, para o que será necessario o consenso do Presidente, que será expresso no contracto, com declaração dos lugares onde os possão derrubar.

§ 14. Examinar quaes são as Aldêas, onde, pelo seu adiantamento, se possão aforar terras para casas de habitação; informar ao Governo Imperial com o quantitativo do fôro; e aforal-as segundo as Instrucções, que receber. Não são permittidos aforamentos para cultura.

§ 15. Informar ao Governo Imperial ácerca daquelles Indios, que, por seu bom comportamento e desenvolvimento industrial, mereção se lhes concedão terras separadas das da Aldêa para suas grangearias particulares. Estes Indios não adquirem a propriedade dessas terras, senão depois de doze annos, não interrompidos, de boa cultura, o que se mencionará com especialidade nos relatorios annuaes; e no fim delles poderão obter Carta de Sesmaria. Se por morte do concessionario não se acharem completos os doze annos, sua viuva, e na sua falta seus filhos, poderão alcançar a sesmaria, se, além do bom comportamento, e continuação de boa cultura, aquella preencher o tempo que faltar, e estes a grangearem pelo duplo deste tempo, com tanto que este nem passe de oito annos, e nem seja menos de quinze o das diversas posses.

§ 16. Dar licença ás pessoas que quizerem ir negociar nas Aldêas novamente creadas, com estabelecimento ou fixo, ou volante; e retirá-las, quando o julgar conveniente. Quanto ás que já estão estabelecidas, examinará quaes as que estão nas circumstancias de precisarem desta protecção; e as declarará sujeitas a esta disposição, com dependencia de approvação Imperial.

§ 17. Representar ao Presidente da Provincia a necessidade que possa haver de alguma força militar, que proteja as Aldêas, a qual poderá ter um Regulamento especial.

§ 18. Propor á Assembléa Provincial a criação de Escolas de primeiras Letras para os lugares, onde não baste o Missionario para este ensino.

§ 19. Empregar todos os meios licitos, brandos, e suaves, para atrahir Indios ás Aldêas; e promover casamentos entre os mesmos, e entre elles, e pessoas de outra raça.

§ 20. Esmerar-se em que lhes sejam explicadas as maximas da Religião Catholica, e ensinada a doutrina Christã, sem que se empregue nunca a força, e violencia; e em que não sejam os pais violentados a fazer baptisar seus filhos, convindo attrahil-os á Religião por meios brandos, e suasorios.

§ 21. Cuidar na introducção da vaccina nas Aldêas, e facilitar-lhes todos os soccorros nas epidemias.

§ 22. Corresponder-se com os Missionarios, de quem receberá todos os esclarecimentos para a catechese e civilização dos Indios, providenciando no que couber em suas faculdades; e com todas as Autoridades, por quem possa ser auxiliado.

§ 23. Vigiar na segurança, e tranquillidade das Aldêas, e seus districtos, requerendo, ou constituindo procurador para requerer perante as Justiças, e requisitando das Autoridades competentes as providencias necessarias.

§ 24. Indagar se nas Aldêas, e seus districtos, morão pessoas de character rixoso, e de máos costumes, ou que introduzão bebidas espirituosas, ou que tenham enganado aos Indios com lesão enorme; e fazel-as expulsar até cinco leguas fóra dos limites dos districtos.

§ 25. Informar-se dos meios de subsistencia, que tem as Aldêas, para providenciar que não sobrevenha alguma fome, que seja causa de que os Indios abalem para os matos, ou se derramem pelas Fazendas, e Povoações.

§ 26. Promover o estabelecimento de officinas de Artes mecanicas, com preferencia das que se prestão ás primeiras necessidades da vida; e que sejam nellas admittidos os Indios, segundo as propensões, que mostrarem.

§ 27. Indagar quaes as producções do lugar de mais facil cultura, e de mais proveito; esmerando-se em fazer adoptar aquelle genero de trabalho, e modo de vida, que offereça mais facilidade, e a que os Indios mais promptamente se acostumem.

§ 28. Exercer toda a vigilancia em que não sejam os Indios constrangidos a servir a particulares; e inquerir se são pagos de seus jornaes, quando chamados para o serviço da Aldêa, ou qualquer serviço publico; e em geral que sejam religiosamente cumpridos de ambas as partes os contractos, que com elles se fizerem.

§ 29. Vigiar que não sejam os Indios avexados com exercicios militares, procurando que se lhes dê aquella instrucção, que permittir o seu estado de civilisação, suas occupações diarias, e seus habitos e costumes, os quaes não devem ser aberta, e desabridamente contrariados.

§ 30. Fiscalizar as rendas das Aldêas, quaesquer que sejam as suas fontes; e exercer vigilante inspecção sobre as producções das lavouras, pescas, e extracções de drogas, e de outro qualquer ramo de industria, e em geral sobre todos os objectos destinados para o uso, e consumo das Aldêas.

§ 31. Applicar os dinheiros, e outros quaesquer objectos, segundo as necessidades das Aldêas, e na conformidade das ordens do Governo Imperial, dando uma conta circunstanciada todos os annos, e todas as vezes que uma urgente necessidade o obrigue a fazer alguma despeza extraordinaria, da applicação, que houver resoluta.

§ 32. Servir de Procurador dos Indios, requerendo, ou nomeando Procurador para requerer em nome dos mesmos perante as Justiças, e mais Autoridades.

§ 33. Propôr ao Presidente da Provincia o Director da Aldêa, o Thesoureiro, Almoxarife e o Cirurgião, preferindo-se para estes empregos os casados aos solteiros; suspender os tres ultimos, e em geral a todos os que estão empregados no serviço das Aldêas, nomeando interinamente quem os substitua, e dando parte immediatamente ao Presidente, ou ao Director da Aldêa, segundo pertencer a nomeação ao primeiro, ou ao segundo.

§ 34. Organizar a Tabella dos vencimentos dos Pedestres, e dos salarios dos officiaes de officios, que estiverem ao serviço das Aldêas; e leval-a ao conhecimento do Governo Imperial para sua approvação.

§ 35. Approvar, e mandar pôr em execução provisoriamente a Tabella, organizada pelos Directores das Aldêas, dos jornaes, que devem ganhar os Indios, que forem chamados para o serviço das mesmas, ou qualquer outro serviço publico; levando-a ao conhecimento do Governo Imperial para sua final approvação.

§ 36. Propor ao Governo Imperial os Regulamentos especiaes para o regimes das Aldêas, e as instrucções convenientes para o desenvolvimento de sua industria; tendo attenção ao estado de civilisação dos Indios, sua indole, e character; ás necessidades dos lugares, em que se acharem ellas estabelecidas; ás producções do Paiz, e ás proporções, que o mesmo offerece para o seu adiantamento moral, e material.

§ 37. Apresentar todos annos ao Governo Imperial o Orçamento da receita e despesa das Aldêas, e um Relatorio circumstanciado do seu estado em população, instrução, e industria, com exposição miuda da execução das disposições deste Regulamento; exigindo dos Directores das Aldêas outros iguaes, que o habilitem a esclarecer o Governo sobre os progressos, ou decadencia das mesmas, e as causas, que para isso tem concorrido; e apontando as providencias, que convenha ser adoptadas.

§ 38. Expor ao Governo Imperial os inconvenientes, que tenha encontrado na execução deste Regulamento, e de outros, que houver de fazer; indicando as medidas, que julgar apropriadas para se conseguir o grande fim da catechese, e civilização dos Indios.

Art. 2º Haverá em todas as Aldêas um Director, que será de nomeação do Presidente da Provincia, sobre proposta do Director Geral. Compete-lhe:

§ 1º Informar ao Director Geral a necessidade, que possa haver de trabalhos em commum, e a natureza destes; assim como sobre a parte dos productos desses trabalhos, que deva reservada para o uso commum dos Indios.

§ 2º Designar as terras, que devem ficar reservadas para as plantações em comum, depois de determinada a porção, que o deve ser pelo Director Geral; assim como as que devem ficar para as plantações particulares dos Indios, e as que possam ser arrendadas, art. 1º § 2º.

§ 3º Inspeccionar essas plantações ou outros quaesquer trabalhos da Aldêa; e procurar consumo aos seus productos, depois de feitas as reservas necessarias.

§ 4º Nomear quem substitua o Thesoureiro, ou Almoxarife, nos impedimentos imprevistos, e de caso repentino.

§ 5º Nomear os Indios para as plantações, ou outros trabalhos em commum, ou para qualquer serviço publico; procurando repartir o trabalho com igualdade, e ir de accordo, quanto ser possa, com o Maioral dos mesmos Indios.

§ 6º Fazer entregar ao Thesoureiro, ou Almoxarife, os productos dos trabalhos dos Indios, os objectos obtidos em troca dos que forem vendidos, o dinheiro pertencente á Aldêa, qualquer que seja sua origem, e em geral todos os objectos destinados para a aldêa.

§ 7º Distribuir os objectos, que forem applicados pelo Director Geral para os trabalhos communs, e particulares dos Indios; e os que forem destinados para animar, e premiar os Indios já aldeados, e attrahir os que ainda o não estejam.

§ 8º Applicar os dinheiros, e mais objectos, segundo as determinações do Director Geral; podendo, em casos urgentes, gastar, sob sua responsabilidade, do dinheiro, que houver em caixa, até a quantia de cem mil réis, de que dará conta ao mesmo Director para sua approvação.

§ 9º Nomear, suspender, e despedir os Pedestres, e officiaes de officios, que estiverem ao serviço da Aldêa, e determinar o serviço, que devem fazer.

§ 10. Vigiar sobre a segurança, e tranquillidade da Aldêa, e seu districto; podendo, em caso, menores, reter em prisão, até seis dias, o que a perturbar, sendo Indio; e não sendo, fazel-o expulsar para fóra da Aldêa, e até do seu districto; e em casos maiores, prender e remetter ás Justiças ordinarias com todas as indicações que esclareção a verdade.

§ 11. Requerer ás Autoridades policiaes contra os que, tendo sido expulsos em virtude do paragrapho antecedente, ou do § 24 do art. 1º, se estabelecerem dentro dos limites declarados no Mandado de despejo, ou não queirão obedecer a este.

§ 12. Ter debaixo de suas ordens a força militar que se houver de mandar collocar na Aldêa, e seu districto; representando a necessidade, que della possa haver, ao Director Geral, conformando-se com as instrucções que receber e com o Regulamento especial do § 17 do art. 1º.

§ 13. Alistar os Índios, que estiverem em estado de prestar algum serviço militar, e acostumar-los a alguns exercicios, animando com dadas aos que mostrarem mais gosto e zelo pelo serviço, e tendo todo o cuidado em que não se desgostem por excesso de trabalho. Dará uma conta circunstanciada ao Director Geral das disposições que encontrar para ser levada ao conhecimento, do Governo Imperial, que resolverá sobre, a oportunidade de se crearem algumas Companhias, as quaes poderão ter uma organização particular.

§ 14. Procurar que sejam demarcadas as terras dadas aos índios, e proceder á demarcação das porções das mesmas, que, em virtude deste Regulamento, tenham de ser demarcadas dentro dos seus limites.

§ 15. Esmerar-se em que as festas tanto civis como religiosas se fação com a maior pompa, e apparato, que ser possa; procurando introduzir nas Aldêas o gosto da musica instrumental.

§ 16. Servir de Procurador dos Índios, podendo nomear quem faça as suas vezes para requerer perante as Justiças, e outras Autoridades.

§ 17. Dar parte todos os trimestres ao Director Geral dos acontecimentos mais notaveis na Aldêa, e fazer um relatorio annual do estado em que se ella acha, com declaração da execução, que tem tido as disposições deste Regulamento, e com o orçamento da receita e despeza para o anno seguinte.

§ 18. Exercer as funções do art. 1º, desde o § 1º até o § 9º, e desde o § 19 até o § 30; entendendo-se que suas faculdades são restrictas á Aldêa de que é Director; e que em lugar do Presidente, ou Governo Imperial, deve dirigir-se ao Director Geral da Provincia.

Art. 3º Ao Thesoureiro compete:

§ 1º Receber os dinheiros pertencentes a Aldêa, qualquer que seja a origem d'onde provenha, recolhendo-os em uma caixa, de que o Director da Aldêa terá uma chave; assim como receber todos os objectos, que forem destinados para o serviço, e uso da Aldêa.

§ 2º Ter a seu cargo a escripturação, e contabilidade, para o que terá os livros proprios, fornecidos pela Fazenda Publica.

§ 3º Ajudar ao Director da Aldêa na sua correspondencia, particularmente na confecção dos mappas estatisticos.

§ 4º Fazer os pagamentos, e entregar os objectos, que estiverem debaixo de sua guarda, segundo as ordens que receber do Director Geral, e as determinações do Director da Aldêa.

§ 5º Dar todos os annos uma conta circunstanciada ao Director Geral de todos os dinheiros e objectos que houver recebido; dos empregos, que fez; e das ordens que os autorizárão.

§ 6º Escrever em todos os actos, que houverem de ser remettidos ás Justiças, e nos termos das demarcações das porções de terras, a que houver de proceder o Director da Aldêa dentro dos limites das terras da Aldêa.

§ 7º Substituir o Director da Aldêa em seus impedimentos imprevistos, e de caso repentino dando parte immediatamente ao Director Geral para prover interinamente.

Art. 4º Quando o estado da Aldêa não exhiba um Tesoureiro, um Almoxarife receberá todos os objectos que forem destinados para a Aldêa, e os entregará segundo as ordens do Director da mesma, dando annualmente conta ao Director Geral; e o Director da Aldêa receberá os dinheiros que á mesma pertencerem.

Art. 5º O Cirurgião tem a seu cargo a botica, e os instrumentos chirurgicos; e cuidará da enfermaria com um Enfermeiro, que será um dos Pedestres, que proporá ao Director da Aldêa.

Art. 6º Haverá um Missionario nas Aldêas novamente creadas, e nas que se acharem estabelecidas em lugares remotos, ou onde conste que andão Indios errantes. Compete-lhe:

§ 1º Instruir aos Indios nas maximas da Religião Catholica, e ensinar-lhes a Doutrina Christã.

§ 2º Servir de Parocho na Aldêa, e seu districto, emquanto não se crear parochia.

§ 3º Fazer o arrolamento de todos os Indios pertencentes á Aldêa, e seu districto, com declaração dos que morão nas Aldêas, e fóra dellas; dos baptisados, idades e profissões; e dos nascimentos, e obitos, e casamentos: para o que lhe serão fornecidos os livros pelo Bispo Diocesano, pela caixa das Obras Pias.

§ 4º Dar parte ao Bispo Diocesano, por intermedio do Director Geral da Provincia, do estado espiritual da Aldêa; representando as necessidades que encontrar e apontando as providencias que lhe parecerem mais proprias para occorrer a ellas.

§ 5º Representar ao Director Geral, por intermedio do da Aldêa, a necessidade que possa haver de outro Missionario, que o ajude, principalmente se houver nas vizinhanças Indios errantes, que seja mister chamar á Religião e sociedade.

§ 6º Ensinar a ler, escrever e contar aos meninos, e ainda aos adultos, que sem violencia se dispuzerem a adquirir essa instrucção.

§ 7º Substituir ao Director da Aldêa, quando esteja impedido o Thesoureiro, e nos casos, em que este o póde substituir.

Art. 7º A criação de Thesoureiro, Almoxarife, cirurgião, dependerá do estado, em que se achar a Aldêa, e da sua importancia; e do lugar, em que estiver collocada: sobre o que o Director Geral informará ao Governo Imperial para resolver. O Cirurgião poderá servir de Thesoureiro, e as circumstancias o permittirem. Seus vencimentos, e os dos Missionarios serão fixados segundo as informações dos Directores Geraes.

Art. 8º A criação dos Pedestres e officiaes de officios; seu numero, salario, organização, e a natureza dos officios, dependerão das circumstancias locaes, segundo as informações dos Directores Geraes.

Art. 9º As informações, de que trata o artigo; antecedente, as do art. 7º, e as do art. 1º §§ 2º, 4º, 8º, 14, 15, 16, 34, 35, 36, e 37, serão transmittidas ao Governo Imperial por intermedio do Presidente da Provincia, que as acompanhará com as observações convenientes.

Art. 10. Nos impedimentos do Director Geral o Presidente da Provincia nomeará quem o substitua; e nos impedimentos do Director da Aldêa, que não serão imprevistos, e de caso repentino, fará a nomeação o Director Geral.

Art. 11. Emquanto servirem, terão a graduação honoraria o Director Geral de Brigadeiro, o Director da Aldêa de Tenente Coronel, e o Thesoureiro de Capitão; e usarão do uniforme, que se acha estabelecido para o Estado Maior do Exercito.

José Carlos Pereira de Almeida Torres, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco; vigesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Carlos Pereira de Almeida Torres.

ANEXO B – LEI N. 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850.

Dispõe sobre as terras devolutas do Império.

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.

Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.

Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100\$, além da satisfação do damno causado. Esta pena, porém, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes.

Paragrapho unico. Os Juizes de Direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delictos põem todo o cuidado em processal-os o punil-os, e farão effectiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligencia a multa de 50\$ a 200\$000.

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer título legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei.

Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com principios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas.

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada, habitual do respectivo possessor, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, comprehenderá, além do terreno aproveitado ou do necessario para pastagem dos animaes que tiver o possessor, outrotanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

§ 2º As posses em circumstancias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em commisso ou revalidadas por esta Lei, só darão direito á indemnização pelas bemfeitorias.

Exceptua-se desta regra o caso do verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hypotheses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionarios e os possesores; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco annos; 3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 annos.

§ 3º Dada a excepção do paragrapho antecedente, os possesores gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionario ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos possesores, ou considerar-se tambem possessor para entrar em rateio igual com elles.

§ 4º Os campos de uso commum dos moradores de uma ou mais freguezias, municipios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica actual, emquanto por Lei não se dispuzer o contrario.

Art. 6º Não se haverá por principio do cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimas de mattos ou campos, levantamentos de ranchos e outros actos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura effectiva e morada habitual exigidas no artigo antecedente.

Art. 7º O Governo marcará os prazos dentro dos quaes deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devam fazer a medição, attendendo ás circumstancias de cada Provincia, comarca e municipio, o podendo prorogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral que comprehenda todos os possesores da mesma Provincia, comarca e municipio, onde a prorogação convier.

Art. 8º Os possesores que deixarem de proceder á medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados cahidos em commisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus titulos, ou por favor da presente Lei, conservando-o sómente para serem mantidos na posse do terreno que occuparem com effectiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto.

Art. 9º Não obstante os prazos que forem marcados, o Governo mandará proceder á medição das terras devolutas, respeitando-se no acto da medição os limites das concessões e posses que acharem nas circumstancias dos arts. 4º e 5º.

Qualquer opposição que haja da parte dos possesores não impedirá a medição; mas, ultimada esta, se continuará vista aos oppoentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

As questões judiciais entre os mesmos possesores não impedirão tão pouco as diligencias tendentes á execução da presente Lei.

Art. 10. O Governo proverá o modo pratico de extremar o dominio publico do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução ás autoridades que julgar mais convenientes, ou a commissarios especiaes, os quaes procederão administrativamente, fazendo decidir por arbitros as questões e duvidas de facto, e dando de suas proprias decisões recurso para o Presidente da Provincia, do qual o haverá tambem para o Governo.

Art. 11. Os posseiros serão obrigados a tirar titulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por effeito desta Lei, e sem elles não poderão hypothecar os mesmos terrenos, nem alienal-os por qualquer modo.

Esses titulos serão passados pelas Repartições provinciaes que o Governo designar, pagando-se 5\$ de direitos de Chancellaria pelo terreno que não exceder de um quadrado de 500 braças por lado, e outrotanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e além disso 4\$ de feitio, sem mais emolumentos ou sello.

Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessarias: 1º, para a colonisação dos indigenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos: 3º, para a construção naval.

Art. 13. O mesmo Governo fará organizar por freguezias o registro das terras possuidas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas áquelles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexactas.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta publica, ou fóra della, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta á venda, guardadas as regras seguintes:

§ 1º A medição e divisão serão feitas, quando o permittirem as circumstancias locaes, por linhas que corram de norte ao sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em angulos rectos, de maneira que formem lotes ou quadrados de 500 braças por lado demarcados convenientemente.

§ 2º Assim esses lotes, como as sobras de terras, em que se não puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidos separadamente sobre o preço minimo, fixado antecipadamente e pago á vista, de meio real, um real, real e meio, e dous réis, por braça quadrada, segundo for a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras.

§ 3º A venda fóra da hasta publica será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do minimo fixado, segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o Tribunal do Thesouro Publico, com assistencia do Chefe da Repartição Geral das Terras, na Provincia do Rio de Janeiro, e ante as Thesourarias, com assistencia de um delegado do dito Chefe, e com aprovação do respectivo Presidente, nas outras Provincias do Imperio.

Art. 15. Os possuidores de terra de cultura e criação, qualquer que seja o titulo de sua aquisição, terão preferencia na compra das terras devolutas que lhes forem contiguas, comtanto que mostrem pelo estado da sua lavoura ou criação, que tem os meios necessarios para aproveitá-las.

Art. 16. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos onus seguintes:

§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas publicas de uma povoação a outra, ou algum porto de embarque, salvo o direito de indemnização das bemfeitorias e do terreno occupado.

§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensavel para sahirem á uma estrada publica, povoação ou porto de embarque, e com indemnização quando lhes for proveitosa por incurtamento de um quarto ou mais de caminho.

§ 3º Consentir a tirada de aguas desaproveitadas e a passagem dellas, precedendo a indemnização das bemfeitorias e terreno occupado.

§ 4º Sujeitar ás disposições das Leis respectivas quaesquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.

Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, serão naturalizados querendo, depois de dous annos de residencia pela fôrma por que o foram os da colonia de S, Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do municipio.

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem.

Aos colonos assim importados são applicaveis as disposições do artigo antecedente.

Art. 19. O producto dos direitos de Chancellaria e da venda das terras, de que tratam os arts. 11 e 14 será exclusivamente applicado: 1º, á ulterior medição das terras devolutas e 2º, a importação de colonos livres, conforme o artigo precedente.

Art. 20. Emquanto o referido producto não for sufficiente para as despezas a que é destinado, o Governo exigirá annualmente os creditos necessarios para as mesmas despezas, ás quaes applicará desde já as sobras que existirem dos creditos anteriormente dados a favor da colonisação, e mais a somma de 200\$000.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a estabelecer, com o necessario Regulamento, uma Repartição especial que se denominará - Repartição Geral das Terras Publicas - e será encarregada de dirigir a medição, divisão, e descripção das terras devolutas, e sua conservação, de fiscalisar a venda e distribuição dellas, e de promover a colonisação nacional e estrangeira.

Art. 22. O Governo fica autorizado igualmente a impor nos Regulamentos que fizer para a execução da presente Lei, penas de prisão até tres mezes, e de multa até 200\$000.

Art. 23. Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 18 dias do mez do Setembro de 1850, 29º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com a rubrica e guarda.

Visconde de Mont'alegre.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, sobre terras devolutas, sesmarias, posses e colonisação.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

João Gonçalves de Araujo a fez.

Euzebio de Queiroz Coituihu Mattoso Camara.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 20 de Setembro de 1850. - Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 20 de setembro de 1850. - José de Paiva Magalhães Calvet.

Registrada á fl. 57 do livro 1º do Actos Legislativos. Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 2 de outubro de 1850. - Bernardo José de Castro

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1850

ANEXO C – LEI N. 11.645, DE 10 DE MARÇO DE 2008

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.3.2008.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

“Eu, CLAUDIO RENATO DA SILVA SILVEIRA, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado **‘O CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENAS - LEI N. 11.645, DE 10 DE MARÇO DE 2008’** foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.”

Brasília-DF, _____ de junho de 2019.

CLAUDIO RENATO DA SILVA SILVEIRA